

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	JULIANA VIANA BARRETO BATALHA	20/05/2026 12:12 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	294/2026	25000.216204/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e fornecimento de certificado digital do tipo SSL Wildcard para domínio institucional, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado digital SSL Wildcard	30274	cópia	7	R\$ 1.070,26	R\$ 7.491,82

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos da legislação aplicável, uma vez que suas especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições de prestação encontram-se objetiva e amplamente definidos no mercado.

1.3 Os certificados digitais do tipo SSL Wildcard para domínio seguem padrões técnicos consolidados e amplamente adotados, baseados em normas internacionais de segurança da informação e criptografia, com requisitos claramente estabelecidos quanto ao nível de validação, algoritmos criptográficos, prazo de validade, interoperabilidade com navegadores e servidores web, bem como procedimentos de emissão, renovação e revogação.

1.4 Trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas com soluções maduras, padronizadas e homogêneas, não demandando desenvolvimento sob medida ou customizações específicas para atender às necessidades do Ministério da Saúde. A prestação do serviço ocorre de forma repetitiva e previsível, com desempenho mensurável e passível de verificação objetiva quanto ao cumprimento das condições contratuais.

1.5 Dessa forma, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade claramente definidos, que podem ser descritos de forma objetiva no instrumento contratual, conclui-se que a contratação de serviços de emissão de certificado digital SSL Wildcard para domínio enquadra-se como serviço comum, apto a ser contratado conforme as modalidades previstas na legislação vigente.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 A contratação de serviços de emissão de certificado digital SSL Wildcard para domínio caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que atende a necessidade permanente e recorrente do Ministério da Saúde, sendo indispensável à manutenção da segurança e da disponibilidade de seus sistemas, portais e aplicações institucionais.

1.7 Os certificados SSL Wildcard são utilizados de forma ininterrupta para garantir a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das comunicações eletrônicas entre os sistemas do Ministério da Saúde e seus usuários, protegendo portais institucionais, serviços digitais e aplicações

corporativas contra interceptações, acessos indevidos e violações de segurança. Essa necessidade não se esgota em um evento único, mas se mantém ao longo do tempo, acompanhando o funcionamento contínuo dos ambientes tecnológicos do órgão.

1.8 Além disso, os certificados digitais possuem prazo de validade determinado, o que impõe a necessidade periódica de renovação para evitar indisponibilidade de sistemas, alertas de segurança em navegadores e interrupção de serviços prestados à sociedade. A expansão, manutenção e evolução do ambiente digital institucional reforçam o caráter permanente da demanda.

1.9 A eventual descontinuidade desse serviço compromete diretamente a operação dos sistemas e portais do Ministério da Saúde, podendo resultar em indisponibilidade de serviços, riscos à segurança da informação e prejuízos à confiabilidade das comunicações eletrônicas.

1.10 Diante desse contexto, evidencia-se que a contratação possui natureza continuada, por atender necessidade permanente da Administração, com execução prolongada no tempo e indispensável ao funcionamento regular da infraestrutura tecnológica do órgão, justificando sua classificação como serviço contínuo, nos termos da legislação aplicável.

Prazo de vigência

1.11 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do uso de certificados digitais SSL Wildcard para domínio no âmbito do Ministério da Saúde, instrumento indispensável para a proteção de portais, sistemas e aplicações institucionais acessíveis por meio da internet. Esses certificados são utilizados para assegurar a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações trafegadas, bem como para proteger as comunicações entre os usuários e os ambientes digitais do órgão, por meio de conexões criptografadas.

2.2. O problema identificado consiste na inexistência de contrato vigente que assegure a manutenção e a renovação dos certificados digitais SSL Wildcard atualmente utilizados pelo Ministério da Saúde. O encerramento da vigência contratual anteriormente firmada para esse fim gera risco concreto de indisponibilidade ou comprometimento da segurança dos domínios institucionais, podendo resultar em falhas de acesso, alertas de segurança aos usuários, exposição a vulnerabilidades e ataques cibernéticos, além de prejuízos à confiabilidade e à credibilidade dos serviços digitais oferecidos pelo órgão.

2.3. Historicamente, o Ministério da Saúde utiliza certificados digitais SSL, incluindo certificados do tipo Wildcard, para a proteção de múltiplos subdomínios institucionais, garantindo comunicação segura em portais, sistemas web e aplicações críticas, em conformidade com as exigências legais, normativas e técnicas vigentes. Esses certificados são fundamentais para o funcionamento adequado da infraestrutura digital do órgão, especialmente em ambientes que demandam alta disponibilidade, confiabilidade e proteção das informações.

2.4. Dessa forma, a necessidade que se apresenta é a contratação de solução específica para emissão, manutenção e renovação de certificados digitais SSL Wildcard, válidos, atualizados e aderentes aos padrões técnicos e de segurança da informação adotados no âmbito da Administração Pública, em quantidade suficiente para atender às demandas institucionais. A contratação mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços digitais, a segurança da informação e a conformidade com boas práticas e requisitos técnicos amplamente reconhecidos.

2.5. Sob a perspectiva estratégica, a demanda está alinhada às diretrizes de governança digital, segurança da informação e continuidade dos serviços digitais adotadas pelo Ministério da Saúde, bem como às ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações vigente. A contratação de certificados digitais SSL Wildcard contribui diretamente para a proteção dos ativos de informação, a confiabilidade dos sistemas institucionais e a sustentabilidade das operações em meio digital.

2.6. A presente contratação é motivada pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços digitais, sistemas e portais institucionais do Ministério da Saúde que dependem do uso de certificado digital SSL. O certificado SSL Wildcard constitui elemento essencial para a proteção das comunicações eletrônicas, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações transmitidas, bem como a autenticação dos domínios institucionais em ambiente web.

2.7. O encerramento da vigência do contrato anteriormente firmado para o fornecimento desses certificados ocasionou a inexistência de cobertura contratual válida para a manutenção e renovação dos certificados SSL Wildcard utilizados pelo Ministério da Saúde. Tal situação expõe o órgão a riscos relevantes, como a indisponibilidade de sistemas e portais, alertas de segurança aos usuários, interrupção de serviços eletrônicos, comprometimento da segurança da informação e impactos negativos à imagem institucional.

2.8. A utilização de certificado SSL válido é requisito técnico fundamental para a operação segura de sistemas e portais institucionais, não havendo alternativa que ofereça o mesmo nível de segurança, confiabilidade e aderência às boas práticas de segurança da informação. A ausência de certificado válido compromete diretamente a continuidade dos serviços digitais, a proteção dos dados trafegados e a confiança dos usuários internos e externos que acessam os serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

2.9. Diante desse cenário, a contratação visa prover solução adequada de certificação digital do tipo SSL Wildcard para domínios institucionais, permitindo a proteção simultânea do domínio principal e de seus respectivos subdomínios, em conformidade com padrões técnicos amplamente adotados. A solução possibilita a manutenção da segurança das comunicações, a continuidade dos serviços eletrônicos e a mitigação de riscos operacionais, técnicos e institucionais decorrentes da ausência ou expiração dos certificados.

Justificativa do Quantitativo

2.10. No que se refere à definição do quantitativo, identificou-se a necessidade de contratação de 7 (sete) certificados digitais SSL Wildcard, destinados à proteção dos seguintes domínios institucionais:

2.10.1. *saude.gov.br;

2.10.2. datasus.gov.br;

2.10.3. sus.gov.br;

2.10.4. hom.saude.gov.br;

2.10.5. tre.saude.gov.br;

2.10.6. dev.saude.gov.br; e

2.10.7. prod.saude.gov.br.

2.11. O quantitativo indicado decorre da necessidade de assegurar a proteção individual e adequada de cada domínio institucional, considerando seus diferentes ambientes (produção, homologação e desenvolvimento), níveis de criticidade, volume de acessos e relevância para a prestação de serviços digitais à sociedade e para o funcionamento interno do órgão.

Benefícios Esperados da Contratação

2.12. A contratação dos certificados digitais SSL Wildcard proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios:

2.12.1. garantia da continuidade e da disponibilidade dos serviços digitais e portais institucionais do Ministério da Saúde;

2.12.2. proteção das comunicações eletrônicas por meio de criptografia, assegurando confidencialidade e integridade das informações trafegadas;

2.12.3. redução de riscos de incidentes de segurança da informação, como interceptações, ataques e acessos indevidos;

2.12.4. eliminação de alertas de segurança em navegadores e aumento da confiança dos usuários nos serviços digitais do órgão;

2.12.5. conformidade com boas práticas de segurança da informação e padrões técnicos amplamente reconhecidos;

2.12.6. preservação da imagem institucional e da credibilidade do Ministério da Saúde perante usuários internos e externos; e

2.12.7. suporte à estratégia de governança digital e à continuidade das operações institucionais em ambiente eletrônico.

2.13. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital e em consonância com o então prorrogado Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022 - 2024 do Ministério da Saúde, tendo em vista que o novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 encontra-se em fase de elaboração. Em razão dessa circunstância, o PDTIC 2022-2024 foi formalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme decisão do Comitê de Governança Digital (CGD), deliberada em reunião realizada em 14 /07/2025 e registrada no Processo SEI nº 25000.126447/2022-52. Para registro histórico, destacam-se as reuniões do CGD relacionadas ao PDTIC: 1ª Reunião Ordinária – 04/02/2022, 2ª Reunião Ordinária – 02/12/2024 e 3ª Reunião Extraordinária – 14/07 /2025. O alinhamento é o seguinte:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Estratégia Nacional do Governo Digital 2024/2027

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategianacional/>

PDTIC 2022-2024

<https://datasus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/PDTIC-2022a2024-25mai2022-Final-revisado2.pdf>

DIRETIVA 8.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Políticas, planos e normas que abrangem a segurança e defesa cibernética, a segurança física e a proteção de dados e demais ativos organizacionais; compreende um conjunto de ações técnicas, gerenciais e institucionais destinadas a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.
OE11.	Aprimorar e preservar a segurança das informações digitais sob a custódia do Ministério da Saúde.
N.157	Implementar a gestão de gerenciamento de identidades e acessos de sistemas informatizados.
DIRETIVA 9. INFRAESTRUTURA DE TIC	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos de TIC que garantem a sustentação e disponibilidade do parque tecnológico e das demais soluções de TIC do Ministério da Saúde que impactam diretamente no SUS.
OE12.	Sustentar sistemas e serviços de TIC garantindo disponibilidade dos recursos técnicos e informacionais;
N.199	Avaliar reestruturação dos ambientes computacionais do MS (on-premisses e nuvem).
M32. 2 Contratações Realizadas.	A32.3. Realizar as contratações para o atendimento da demanda de ambiente computacional.

2.14. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA/2026), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, cadastrado sob o Documento de Formalização da Demanda nº 48/2026, conforme abaixo:

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL	7	1070.26	7491.82

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução de TIC consiste, conforme fundamentação e justificativas apresentadas no item anterior, na contratação de certificados digitais do tipo SSL Wildcard para domínio institucional, em quantidade total de 7 (sete) unidades, destinados à proteção dos domínios e subdomínios do Ministério da Saúde.

3.2 A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a emissão, a disponibilização, a manutenção, a renovação e o suporte técnico necessário ao uso contínuo dos certificados durante o período de vigência contratual, assegurando a proteção das comunicações eletrônicas, a continuidade dos serviços digitais e a segurança da informação no âmbito do Ministério da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio:

4.1.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- garantir a continuidade e a disponibilidade dos serviços digitais, portais e sistemas institucionais do Ministério da Saúde acessíveis por meio da internet;
- assegurar a proteção das comunicações eletrônicas realizadas entre os usuários e os ambientes digitais institucionais, preservando a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações trafegadas;
- manter a confiabilidade e a credibilidade dos domínios institucionais perante usuários internos e externos, evitando alertas de segurança, bloqueios de acesso ou desconfiância quanto à legitimidade dos serviços oferecidos;
- atender às exigências legais, normativas e institucionais relacionadas à segurança da informação, à continuidade dos serviços públicos digitais e à proteção de dados;

- e) prevenir riscos operacionais, administrativos e institucionais decorrentes da expiração, da indisponibilidade ou da ausência de certificados digitais válidos;
- f) possibilitar a proteção simultânea do domínio principal e de seus subdomínios institucionais, de forma integrada e alinhada às necessidades de negócio do órgão;
- g) assegurar a continuidade das atividades finalísticas e de apoio do Ministério da Saúde que dependem do funcionamento regular de sistemas e portais institucionais;
- h) contribuir para a eficiência administrativa, a estabilidade dos serviços digitais e a sustentabilidade das operações institucionais em ambiente eletrônico.

4.2 Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente, dentre outras, à:

4.3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.3.2 Normas/Leis Federais:

4.3.2.1 Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3.2.2 Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

4.3.2.3 Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

4.3.2.4 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.3.2.5 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

4.3.2.6 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.3.3 Decretos:

4.3.3.1 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.3.2 Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

4.3.3.3 Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

4.3.3.4 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.3.4 Instruções Normativas:

4.3.4.1 Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.4.2 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.4.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.4.4 Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.5 Portarias:

4.3.5.1 Portaria nº - 271, de 27 de janeiro de 2017 - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC /MS.

4.4 Requisitos de Manutenção

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenção corretiva pela Contratada, com o objetivo de assegurar a continuidade, a disponibilidade e o correto funcionamento dos serviços de certificação digital. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências operacionais ou eventuais problemas relacionados à emissão ou uso dos certificados digitais, bem como ao funcionamento dos dispositivos criptográficos ou dos ambientes de acesso disponibilizados.

4.4.2 Não se aplica, ao objeto da contratação, a realização de manutenções preventivas, adaptativas ou evolutivas, uma vez que os serviços de certificação digital são prestados com base em padrões técnicos e normativos previamente definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, não envolvendo desenvolvimento de funcionalidades, customizações ou adaptações específicas ao ambiente do Ministério da Saúde.

4.5 Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Assinatura do contrato	Dia X.
Reunião Inicial	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
Início da execução dos serviços	24h (vinte e quatro horas) corridas a contar do recebimento da abertura da OS

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 A solução deverá atender integralmente aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Ministério da Saúde, bem como às normas internas e às legislações aplicáveis à proteção da informação e à segurança dos ativos digitais do órgão.

4.6.2. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, conforme Apêndice B, e o Termo de Ciência, conforme Apêndice C, como condição para a prestação dos serviços, visando à proteção dos dados, das informações e dos ambientes sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

4.6.3. A Contratada deverá manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer informação, dado ou assunto de interesse do Ministério da Saúde ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto ao cumprimento dessa obrigação.

4.6.4. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da vigência ou a rescisão do contrato, permanecendo a Contratada responsável pela preservação do sigilo das informações às quais tenha tido acesso durante a execução dos serviços.

4.6.5. A Contratada deverá observar, quando aplicável, as normas e boas práticas de segurança da informação da família ISO/IEC 27000, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las, compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 Os serviços deverão estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- a) observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo conduta ética, transparente e responsável na execução dos serviços;
- b) respeito às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos profissionais envolvidos na execução contratual;
- c) adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, priorizando a prestação dos serviços em meio digital, com redução do uso de papel, de insumos físicos e de deslocamentos desnecessários;
- d) estímulo ao uso racional de recursos naturais e energéticos, sempre que aplicável à execução do objeto;
- e) respeito à diversidade, à inclusão e aos valores culturais, vedando qualquer forma de discriminação no âmbito da execução contratual;
- f) conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública Federal, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

4.8 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1 Os serviços de certificação digital deverão ser executados em conformidade com as diretrizes de arquitetura tecnológica, segurança da informação e padrões técnicos estabelecidos pela área técnica do Ministério da Saúde, no que couber à utilização dos certificados digitais nos ambientes e sistemas institucionais.

4.8.2 Considerando a natureza do objeto, a arquitetura tecnológica da solução de certificação digital é majoritariamente definida pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, cabendo à Contratada observar integralmente os requisitos técnicos, criptográficos e operacionais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, bem como garantir a compatibilidade dos certificados digitais com os sistemas, aplicações e equipamentos utilizados pelo Ministério da Saúde.

4.8.3 A Contratada não poderá adotar tecnologias, componentes ou arquiteturas que não estejam em conformidade com as diretrizes institucionais da Contratante ou com as normas da ICP-Brasil. Eventual adoção de tecnologia, arquitetura ou modelo operacional diverso deverá ser previamente submetida à análise e à autorização da área técnica competente do Ministério da Saúde. Na ausência de autorização expressa, é vedada a utilização de soluções alternativas que possam comprometer a segurança, a interoperabilidade, a conformidade normativa ou o funcionamento dos ambientes tecnológicos institucionais.

4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Os Requisitos de Projeto e de Implementação estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros.

4.9.2 Em razão da natureza do objeto, a contratação de serviços de emissão de certificados digitais no padrão ICP-Brasil não envolve atividades de desenvolvimento de software, customização de sistemas, definição de processos de engenharia de software ou implementação de soluções sob medida para o Ministério da Saúde.

4.9.3 Dessa forma, não se aplicam ao presente objeto requisitos relacionados a processo de desenvolvimento de software, técnicas de programação, metodologias ágeis ou tradicionais, gestão de código-fonte ou documentação de sistemas, limitando-se os requisitos de projeto e de implementação ao cumprimento das normas da ICP-Brasil, às boas práticas de segurança da informação e às condições operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

4.10 Requisitos de Implantação

4.10.1 De acordo com o art. 16, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos de Implantação definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros.

4.10.2 Nesses termos, a disponibilização da solução em ambiente de produção ocorre de forma predominantemente lógica e operacional, em conformidade com as normas da ICP-Brasil.

4.10.3 A implantação da solução compreende a habilitação do Ministério da Saúde para utilização dos serviços de certificados digitais, incluindo, a disponibilização de acesso aos sistemas da Contratada, se necessário, a ativação de certificados digitais, o fornecimento e a entrega de dispositivos criptográficos físicos, bem como a realização dos procedimentos de validação da identidade dos titulares, por meios presenciais ou remotos, conforme permitido pela regulamentação vigente.

4.10.4 Os serviços deverão ser implantados de forma a não comprometer a continuidade das atividades institucionais, observando prazos previamente definidos, fluxos operacionais estabelecidos e requisitos de segurança da informação. A Contratada deverá assegurar que os certificados digitais estejam plenamente operacionais e aptos para uso em ambiente de produção imediatamente após sua emissão ou renovação, garantindo compatibilidade com os sistemas e aplicações utilizados pelo Ministério da Saúde.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado a partir da data de sua emissão, devendo o contratado assegurar:

4.11.1.1 a substituição do certificado, sem ônus adicional, em caso de erro de emissão imputável à Autoridade Certificadora;

4.11.1.2 a reemissão em caso de comprometimento de chave criptográfica, falha técnica ou necessidade de revogação por motivo técnico devidamente justificado;

4.11.1.3 suporte técnico durante todo o período de validade do certificado.

4.12 Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na emissão de certificado digital por Autoridade Certificadora regularmente credenciada, não havendo prestação continuada de serviços técnicos presenciais.

4.13 Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 Não serão exigidos requisitos de formação específica da equipe para a presente contratação, devendo apenas o contratado assegurar que os serviços de emissão, validação e eventual suporte sejam realizados por profissionais vinculados à Autoridade Certificadora e devidamente capacitados para a operacionalização da infraestrutura de certificação digital.

4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2. O contratado deverá disponibilizar orientações para validação e emissão dos certificados, bem como instruções técnicas para instalação.

4.14.3. O contratado deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

- atendimento eletrônico (portal ou e-mail) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- atendimento telefônico em dias úteis, em horário comercial.

4.14.4. Eventuais ocorrências técnicas que impeçam a emissão ou utilização do certificado deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, com indicação das providências adotadas.

4.15 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1 O contratado deverá observar integralmente os seguintes requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

- ser Autoridade Certificadora regularmente credenciada na ICP-Brasil ou compatível com os padrões internacionais reconhecidos;
- disponibilizar certificados compatíveis com os principais navegadores e sistemas operacionais do mercado;
- garantir mecanismos de revogação;
- assegurar conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável;
- manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais da Contratante.

4.16 Vistoria

4.16.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17 Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1 O certificado deverá ser do tipo SSL Wildcard, permitindo a proteção de subdomínios ilimitados vinculados ao domínio principal contratado.

4.17.2. O certificado deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

4.17.3. O produto deverá ser compatível com servidores web amplamente utilizados (ex.: Apache, Nginx, IIS ou equivalentes).

4.18 Sustentabilidade

4.18.1. Considerando a natureza exclusivamente digital do objeto, a contratação contribui para a redução do uso de materiais físicos e deslocamentos, atendendo aos princípios de racionalização de recursos públicos.

4.18.2. A solução deverá ser fornecida integralmente por meio eletrônico.

4.18.3. Não haverá emissão de documentos físicos desnecessários.

4.18.4. O contratado deverá adotar práticas administrativas compatíveis com princípios de sustentabilidade, quando aplicável.

4.19 Indicação de marcas ou modelos

4.19.1 Não há necessidade de indicação de marcas ou modelos para a execução do objeto da contratação.

4.20 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.20.1 Não há necessidade de vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço.

4.21 Subcontratação

4.21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22 Da exigência de amostra

4.22.1 Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de emissão e fornecimento de certificado digital do tipo SSL Wildcard, não se faz necessária a exigência de apresentação de amostra.

4.23 Garantia da contratação

4.23.1 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- o baixo valor estimado da contratação;
- a natureza de fornecimento eletrônico do objeto;
- a inexistência de riscos relevantes de execução que justifiquem a exigência.

4.24 Instalação de escritório

4.24.1 Não será exigida a instalação de escritório local, considerando que os serviços serão prestados de forma remota.

4.25 Margem de Preferência

4.25.1 Não se aplica margem de preferência ao presente objeto.

4.26 Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.26.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.26.1.1. Necessidade de proteção criptográfica para domínios institucionais e seus respectivos subdomínios;

4.26.1.2. Atendimento aos sete domínios institucionais atualmente identificados pela área técnica;

4.26.1.3. Garantia de compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente em operação no Ministério da Saúde.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1 não se aplica, pois, da contratação, não resultará em Ata de Registro de Preços

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: até 24h (vinte e quatro horas) corridas a contar do recebimento da abertura da OS.

6.1.2 Descrição detalhada de execução do trabalho:

a) Recebimento, pela Contratada, da OS para emissão do certificado;

b) Validação do domínio institucional por meio dos métodos reconhecidos pela Autoridade Certificadora;

c) Emissão do certificado digital SSL Wildcard;

d) Disponibilização do certificado e da cadeia de certificação em formato eletrônico;

e) Disponibilização de orientações técnicas para instalação;

f) Suporte técnico remoto durante o período de vigência do certificado, contado do recebimento definitivo deste;

g) Disponibilização de mecanismos de revogação e reemissão, quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Datasus Brasília - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Plano Piloto, CEP 70.058-900, Brasília /DF, Ministério da Saúde.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h, em conformidade com a Portaria nº 3.032 de 16 de dezembro de 2008, Art. 1º, a qual determina que "Art. 1º O horário de funcionamento das unidades do Ministério da Saúde, inclusive nos seus Núcleos Estaduais, compreende o período das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a sexta-feira".*

Rotinas a serem cumpridas

6.4 A execução contratual observará as rotinas:

6.4.1 Comunicação formal entre as partes por meio eletrônico;

6.4.2 Validação técnica do domínio institucional;

6.4.3 Emissão e entrega eletrônica do certificado;

6.4.4 Registro e tratamento de eventuais ocorrências técnicas;

6.4.5 Disponibilização de suporte remoto durante a vigência contratual.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Considerando a natureza do objeto, que consiste na emissão e fornecimento eletrônico de certificado digital do tipo SSL Wildcard, não haverá disponibilização de materiais físicos, equipamentos ou utensílios nas dependências da Contratante.

6.5.1. O Contratado deverá disponibilizar o certificado digital SSL Wildcard em formato eletrônico, devidamente válido e compatível com os padrões de mercado;

6.5.2. O Contratado deverá disponibilizar, quando aplicável, cadeia completa de certificação (certificado raiz e intermediários), bem como instruções técnicas para instalação e configuração;

6.5.3. O Contratado deverá disponibilizar canais de suporte técnico remoto para orientação quanto à emissão, instalação, validação e eventual revogação do certificado durante sua vigência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6 Todas as informações necessárias ao adequado dimensionamento e apresentação da proposta encontram-se descritas ao longo deste Termo de Referência, especialmente quanto à especificação técnica do certificado SSL Wildcard, prazo de validade, quantitativo estimado e condições de execução.

6.6.1. O objeto consiste na emissão de certificado digital SSL Wildcard para proteção de domínio institucional e seus subdomínios;

6.6.2. A entrega ocorrerá de forma integralmente eletrônica;

6.6.3. Não haverá fornecimento de equipamentos, instalação presencial ou alocação de equipe dedicada.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. Cada OS conterà o volume de serviços demandados.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails;

VI) Teams.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência do contrato*.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a formalização da contratação e a designação do(s) fiscal(is), poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, com o objetivo de esclarecer aspectos operacionais relacionados à emissão e disponibilização do certificado digital SSL Wildcard.

7.9. A reunião, quando necessária, poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da contratação, preferencialmente por meio eletrônico.

7.10. A reunião poderá abranger, quando aplicável:

7.10.1 a apresentação do representante da contratada responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

7.10.2 esclarecimentos acerca do procedimento de validação do domínio institucional;

7.10.3 orientações quanto à emissão, disponibilização e eventual revogação do certificado;

7.10.4 definição dos canais formais de comunicação entre as partes;

7.10.5 confirmação da garantia e das condições técnicas dos certificados ofertados.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação, prorrogação contratual ou nova contratação.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho e pagamento, bem como eventuais registros de glosas ou ajustes contratuais, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

7.20. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução do feito, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a medida ultrapassar sua competência.

7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

7.21.1 verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada previamente ao pagamento;

7.21.2 conferência da Nota Fiscal apresentada, quanto à conformidade com o objeto contratado;

7.21.3 registro formal de eventuais ocorrências administrativas no processo.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a 95%.</i>
Instrumento de medição	<i>Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio do Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensalmente e/ou para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$</p> <p>Onde:</p> <p><i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i></p> <p><i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</i></p> <p><i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i></p>
Observações	<p><i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i></p> <p><i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i></p>
Início de Vigência	<i>A partir da emissão da OS.</i>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p><i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p> <p><i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i></p>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal designado, mediante verificação da conformidade do certificado digital emitido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado da disponibilização formal do certificado digital pela contratada.

8.6. O recebimento provisório consistirá na verificação da correta emissão do certificado SSL Wildcard, da validade da cadeia de certificação e da correspondência do domínio contratado.

8.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a correção no prazo estabelecido pela Administração.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade do objeto e da inexistência de pendências.

8.9. O recebimento definitivo será formalizado por meio de atesto no processo administrativo, para fins de liquidação e pagamento.

8.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. Na hipótese de irregularidade que impeça o recebimento definitivo, os prazos ficarão suspensos até a devida regularização.

8.12. Após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela validade e funcionamento do certificado durante todo o período de vigência, devendo promover, sem ônus adicional, a correção de eventuais falhas relacionadas à emissão.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade do objeto fornecido.

8.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.15. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.15.1 verificação da correta emissão do certificado SSL Wildcard para o domínio institucional indicado, conferindo a titularidade, abrangência para subdomínios e prazo de validade contratado;

8.15.2 validação da cadeia de certificação, autenticidade e integridade do certificado, mediante consulta a ferramentas públicas de verificação de certificados digitais e testes de instalação em ambiente controlado;

8.15.3 verificação do funcionamento adequado após a instalação, incluindo teste de acesso seguro (HTTPS), confirmação da ausência de alertas de segurança nos principais navegadores e conferência dos parâmetros criptográficos exigidos no Termo de Referência.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custos de Tecnologia da Informação– ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.32. Não se aplica a antecipação de pagamento à presente contratação.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.41.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.41.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.41.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.41.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
		IAP >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.

2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90% e < 95%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% % do valor total do Contrato.

9.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, tratando-se de fornecimento de certificados digitais SSL Wildcard, sob demanda, até o quantitativo máximo previsto neste Termo de Referência.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do *último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31.1 A declaração poderá ser substituída por manifestação formal do representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e requisitos técnicos exigidos para o fornecimento do certificado digital.

10.32. Comprovação de que a empresa atua no ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documento que demonstre atividade econômica compatível com a comercialização ou fornecimento de certificados digitais.

10.33. Comprovação de que o certificado digital ofertado é emitido por Autoridade Certificadora integrante da cadeia de certificação reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por entidade internacionalmente reconhecida e amplamente aceita pelos principais navegadores e sistemas operacionais.

10.33.1 A comprovação poderá ser realizada por meio de declaração do fabricante ou Autoridade Certificadora, catálogo técnico, documentação oficial do produto ou outro meio idôneo que demonstre a conformidade do certificado com os padrões exigidos.

Qualificação Técnico

10.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m) o fornecimento mínimo de 3 (três) certificados digitais do tipo SSL, com a respectiva prestação de suporte técnico pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

10.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.36. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.42. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, não se caracterizando como serviço passível de execução por intermédio de cooperados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 7.491,82 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado digital SSL Wildcard	30274	cópia	7	R\$ 1.070,26	R\$ 7.491,82

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 1002000000;

Programa de Trabalho: 10.126.5021.20YN.0001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.11 - suporte de infraestrutura de TIC; 3.3.90.40.10 - suporte a usuário de TIC;

Plano Interno: 252DF;

UASG: 250110;

PTRES (Programa de Trabalho Resumido): 173250;

Plano Orçamentário: 0001.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo Estimado	Percentual a Pagar
Assinatura do contrato	Dia zero – início do cronograma	0% (zero)
Solicitação formal para emissão do certificado (ordem de fornecimento)	Após a assinatura do contrato	0% (zero)
Emissão e disponibilização do(s) certificado(s)	Conforme prazo definido neste Termo de Referência, contado da solicitação formal	0% (zero)
Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP	Até 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização do certificado	0% (zero)

Aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD	Até 15 (quinze) dias, após a emissão do TRP	0% (zero)
Apresentação da Nota Fiscal/Fatura	Condicional à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo	0% (zero)
Pagamento	Em até 30 dias úteis após o recebimento da NF	100% (cem por cento) do valor contratado

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAMON MORENO DE MATOS VIEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 10:45:59.

MARCIO RAULINO DE PAIVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 15:23:35.

THIAGO FALEIRO PARENTE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 18:21:49.

PAULA XAVIER DOS SANTOS

Autoridade Competente e Autoridade Máxima da Área de TIC



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 12:12:44.